

Jusbrasil - Legislação

03 de setembro de 2021

Lei 6964/15 | Lei nº 6964 de 16 de janeiro de 2015. do Rio de janeiro

Publicado por Governo do Estado do Rio de Janeiro - 6 anos atrás

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE POSTOS DE GASOLINA CONTINUAREM O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS APÓS O ACIONAMENTO DA TRAVA DE SEGURANÇA DA BOMBA DE ABASTECIMENTO. [Ver tópico \(32 documentos\)](#)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que postos de combustíveis permitam preencher o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará em multa de 5.000 (cinco mil) UFIR's, aplicadas em dobro no caso de reincidência. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 2015.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA



Governador Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	2822/2014	Mensagem	1
-------------------	-----------	----------	---

		nº	
Autoria	PAULO RAMOS		
Data de publicação	01/21/2015	Data Publ. partes vetadas	

Texto da Revogação :

Redação Texto Anterior Texto da Regulamentação Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

	
No documents found	
	

Atalho para outros documentos ÿÿ